



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 780 / 05, de 09 de março de 2005

“Dispõe sobre remanejamento do Orçamento do Município de Alvorada para 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal remanejar o Orçamento do Município para o exercício de 2005 em 30% (trinta por cento) em todas as atividades, projetos e elementos de acordo com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2005.


Jose George Wached Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei 780 / 05, a qual " Dispõe sobre remanejamento do Orçamento do Município de Alvorada para 2005." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 09 de março de 2005



MILTON CÉSAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

LEI N.º 779 / 05, de 09 de março de 2005.

“ Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação excepcional de médicos para atender e propiciar a manutenção dos serviços de saúde, pelo regime de contrato especial e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, temporária e excepcionalmente, a contratação de médicos (pessoas física e/ou jurídica), sob regime especial, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender as necessidades essenciais e urgentes da Administração Pública Direta do Município de Alvorada.

Art. 2.º - As contratações somente serão efetuadas de acordo com a necessidade, relevância e deverão, obrigatoriamente, observar os dispositivos constantes nesta Lei.

§ 1.º - Nas contratações dos médicos deverão ser observadas os critérios para o exercício legal da profissão, de acordo com a observância da legislação específica vigente.

§ 2.º - Fica desde já autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a suprir as necessidades de novas contratações que surgirem no decorrer deste período, proveniente do desenvolvimento de ações, programas, projetos e atividades nas áreas de saúde, improrrogavelmente, até o final do exercício financeiro de 2005.

Art. 3.º - Os vencimentos dos profissionais médicos contratados em regime especial, deverão ser calculados com base nos plantões realizados e devidamente comprovados, observando-se, exclusivamente, os seguintes valores:

I – Plantões de 12 (doze) horas contínuas – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

II – Plantões de 24 (vinte e quatro) horas contínuas – R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - A Administração Pública Direta do Município de Alvorada procederá às contratações verificando, previamente, o impacto na sua disponibilidade financeira e orçamentária, observando os limites constitucionais da despesa com pessoal civil.

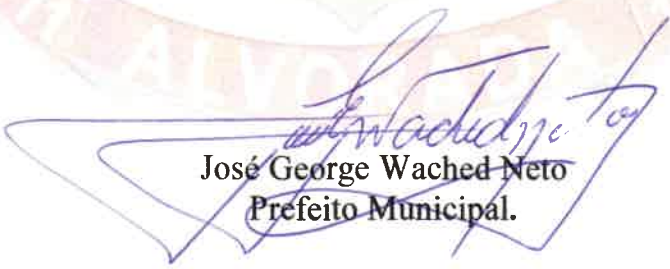
Art. 5º - Os contratos serão intransferíveis e personalíssimos, não podendo em sua vigência ocorrer o remanejamento de lotação de espécie alguma.

Art. 6º - O regime previdenciário dos contratos, obrigatoriamente, será o Regime Geral da Previdência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2005.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2005.


José George Wached Neto
Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2005/2008 - *Alvorada para todos*


"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei 779 / 05, a qual " Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a contratação excepcional de médicos para atender e propiciar a manutenção dos serviços de saúde, pelo regime de contrato especial e dá outras providências." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 09 de março de 2005


MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças